



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033778-48.2026.8.19.0000

Agravante: ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA

Agravado: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA

Relatora: DESEMBARGADORA LÚCIA HELENA DO PASSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA contra a decisão (index 278173079 dos autos originários) proferida pelo Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital que, nos autos dos embargos à execução, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo, ao fundamento de que o Juízo não se encontrava garantido e de que o alegado excesso de execução demandaria dilação probatória

Em suas razões recursais, o Agravante requer a concessão de efeito suspensivo ativo sob o argumento de que a decisão agravada teria desconsiderado a existência de garantia suficiente do juízo. Afirma que, embora não haja penhora formalizada nos autos da execução, existem averbações premonitórias sobre dois imóveis e averbação no DETRAN sobre um veículo, bens que estariam vinculados à execução e superariam o valor cobrado. Defende a existência de perigo de dano, consistente na continuidade dos atos executórios, apontando risco de agravamento patrimonial, expropriação prematura, constrições excessivas e esvaziamento da utilidade prática dos próprios embargos à execução, inclusive com possibilidade de alienação precipitada de bens com deságio

De acordo com o artigo 1.019, I, CPC, recebido o agravo de



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033778-48.2026.8.19.0000

instrumento no tribunal, poderá o relator atribuir efeito suspensivo:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

*I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso **ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;***”.

Do exame das alegações trazidas no recurso para suspensão da decisão agravada, vislumbra-se o perigo de dano, tendo em vista que a continuidade dos atos executórios e expropriatórios pode comprometer a utilidade prática do recurso e dos próprios embargos à execução, sobretudo quando o ponto controvertido reside exatamente na existência, ou não, de garantia bastante para justificar a suspensão da marcha executiva.

Destarte, **DEFIRO A TUTELA RECURSAL** para deferir, por ora, o efeito suspensivo aos embargos à execução e determinar a suspensão dos atos executórios de natureza constritiva e expropriatória até o julgamento do presente recurso.

Oficie-se ao Juízo *a quo*, para ciência desta decisão.

Intime-se o Agravado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

LÚCIA HELENA DO PASSO
Desembargadora Relatora